



Acórdão n.º 34 - 2016/2017

N.º Processo: 34/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5.ª

Data: 8 de Janeiro de 2017 - **Hora:** 17:00 - **Local:** Piscina de Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto "B" (CDUP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A cronometragem de contagem de tempo total do jogo não funcionou.

Foram feitas diversas tentativas para a colocar em funcionamento, mas sem resultado.

O jogo efectuou-se com cronometragem manual.

A aparelhagem encontrava-se a funcionar antes do início do jogo."

c) Ficha de identificação do delegado de campo.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





d) Listagens de participantes no jogo.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 18.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, estabelece que o Clube visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo, bem como pelo fornecimento, entre outro material, em corretas condições de funcionamento, de "Marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente", obrigatório em todas as provas oficiais.

3.1 O n.º 5 do mesmo preceito dispõe que "O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000,00 euros", nomeadamente, nas situações em que não forneça o referido "marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente", salvo em situações de força maior ou eventos fortuitos que o isentem de responsabilidade.

3.2 Do relatório dos árbitros resulta que o equipamento em causa se encontrava a funcionar correctamente antes do início do jogo e que, verificada a sua avaria, foram realizadas várias tentativas para o colocar em funcionamento, todavia, sem sucesso. Acresce que o jogo decorreu com cronometragem manual não tendo sido reportadas quaisquer outras ocorrências no decurso normal do encontro, quer pela equipa de arbitragem, quer pelos clubes intervenientes.

3.3 Termos em que se julga comprovado o evento fortuito acima descrito, de avaria accidental do equipamento em causa, se isenta de responsabilidade o clube visitado e, conseqüentemente, se determina-se o arquivamento dos autos.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 11 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt